

Data da Disponibilização: Quarta-feira, 20 de Novembro de 2019

(Ref. Processo AIRR - 1408-79.2013.5.09.0653)
 Agravante(s) e Agravado(s): MÓVEIS ROMERA LTDA.
 Advogado: Dr. André da Costa Ribeiro(20300/PR)
 Agravante(s) e Agravado(s): JULIANO DOS ANJOS
 Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira(6450/PR)
 Advogado: Dr. Andréia Cristina Mendonça Melo Fajardo(38774/PR-D)

RV

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-272295/2019-0 [eDOC: 17760212]

Requerente: MÓVEIS ROMERA LTDA.
 Advogado: Dr. André da Costa Ribeiro (20300/PR)

(Ref. Processo AIRR - 1792-42.2013.5.09.0653)
 Agravado(s): WILBERDO MONTREZORO
 Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira(6450/PR)
 Advogada: Dra. Denise de Cassia Pongelupe Bulgacov(13647/PR)
 Agravante(s): MÓVEIS ROMERA LTDA. E OUTRA
 Advogada: Dra. Mônica Cararo Bremer(28921/PR)
 Advogado: Dr. André da Costa Ribeiro(20300/PR)

RV

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-272163/2019-3 [eDOC: 17759957]

Requerente: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S.A

Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros (217017/SP)

(Ref. Processo AIRR - 897-16.2014.5.02.0015)
 Agravante(s) e Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S.A

Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros(217017/SP)

Agravante(s) e Agravado(s): MIRIAN ALVES BOMFIM DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Silva(33125/SP)

Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva(123420/SP)

RV

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Secretário-Geral Judiciário

Resolução Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2116, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Determina a republicação, em virtude de erro material, da Resolução Administrativa nº 2061, de 20 de março de 2019, que alterou dispositivos do Estatuto da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda,

Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, considerando a Resolução Administrativa nº 2061, de 20 de março de 2019, que alterou dispositivos do Estatuto da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT;

considerando a existência de erro material na Resolução Administrativa nº 2061, exclusivamente no que se refere à indicação dos dispositivos alterados no Estatuto da ENAMAT;

considerando a necessidade de correção do equívoco constatado no referido ato normativo, a fim de que seu texto reflita fielmente as alterações no Estatuto aprovadas pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE

Determinar a republicação da Resolução Administrativa nº 2061, de 20 de março de 2019, a fim de corrigir erro material relativamente à indicação dos dispositivos alterados no Estatuto da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1158, de 14 de setembro de 2006.

Publique-se.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2061, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

(republicação em virtude de erro material)

Altera a Resolução Administrativa nº 1140, de 1º de junho de 2006, que institui a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, e a Resolução Administrativa nº 1158, de 14 de setembro de 2006, que aprova o Estatuto da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,

em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives

Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Waldir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury,

RESOLVE

Art. 1º Os arts. 2º, 5º e 7º da Resolução Administrativa nº 1140, de 1º de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – promover estudos para o aperfeiçoamento do modelo de recrutamento para a Magistratura Trabalhista e elaborar o programa das disciplinas do concurso;

.....”

“Art. 5º A Secretaria da ENAMAT contará com servidores do Quadro do Tribunal Superior do Trabalho, designados especificamente para nela servirem, sendo a competência das unidades administrativas da Escola fixada por ato de seu Diretor, aprovado pelo Conselho Consultivo, e distribuídos entre uma Coordenadoria de Pesquisa, uma Coordenadoria de Formação e uma Coordenadoria Administrativa.”

“Art. 7º Os cursos de formação inicial e continuada, executados em âmbitos nacional e regional, contarão com disciplinas que tenham por objeto as competências profissionais do Magistrado do Trabalho, e poderão prever estágio em organizações públicas e privadas, inclusive entidades sociais, cujo funcionamento prático seja de relevância para o exercício profissional, com duração mínima e parâmetros de realização definidos pela ENAMAT.”

Art. 2º Os arts. 2º, 13, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 29 do Estatuto da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1158, de 14 de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – promover estudos para o aperfeiçoamento do modelo de recrutamento para a Magistratura Trabalhista e elaborar o programa das disciplinas do concurso;

.....”